

LEI Nº. 1000/13, DE 22 DE MARÇO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA OLÍMPICA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Olímpica nas Escolas de educação básica do Município de Vianópolis.

§1º - A Semana Olímpica consistirá na realização de esportes olímpicos pelos alunos das Escolas Municipais, nas quais competirão entre si, sendo que o encerramento da Semana Olímpica sempre se dará na semana do dia 23 de junho, dia em que se comemora o dia olímpico.

§2º - O objetivo da Semana Olímpica é promover as atividades esportivas e multiculturais, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte nas Escolas, que visa promover à saúde, a integração social, a paz entre os alunos de diferentes escolas e desenvolvimento humano, capacitando a criança e o adolescente a lidar com diferenças e desenvolver valores.

Art. 2º - A semana olímpica será organizada pela Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Educação, a qual poderá, por conveniência, instituir comissão para organizá-la.

Art. 3º - O lançamento da semana olímpica se dará com pelo menos 1 mês de antecedência, sendo que as regras a serem seguidas serão instituídas através de edital, o qual será devidamente repassado a todas as escolas participantes.

Art. 4º - A premiação poderá ser através de medalhas e troféus, nada obstando a premiação em dinheiro através de patrocínio externo, sendo que poderá ser instituída, através do edital, homenagem a pessoas já falecidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis, aos 22 dias do mês de março de 2013.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

